ESTATUTO DA CASA DO JORNALISTA DE MINAS

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

Artigo 1º. A Casa do Jornalista de Minas, fundada no dia 28 de dezembro de 1965 por iniciativa do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de natureza cultural, considerada de utilidade pública, conforme Lei Estadual nº 7.167, aprovada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, sancionada em 19 de dezembro de 1977 e publicada no jornal Minas Gerais no dia 20 de dezembro de 1977. Constituída por prazo indeterminado, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na sede à Avenida Álvares Cabral, nº 400, a Casa do Jornalista de Minas se rege pela legislação vigente, pelas disposições da Lei Estadual que a tornaram de utilidade pública, assim como por este Estatuto. A Casa do Jornalista, conforme escritura original, tem posse do prédio onde funciona a entidade, cumprindo-lhe sua administração e cuidados com seu patrimônio físico e cultural.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Artigo 2º. Constituem objetivos permanentes da Casa do Jornalista de Minas a promoção da cultura mineira e da produção e formação cultural e intelectual dos jornalistas mineiros, a defesa da diversidade cultural, a defesa e salvaguarda de seu patrimônio físico-histórico-político, bem como a integração da categoria e de seus laços com a sociedade civil mineira, o resgate da função social do jornalista, sua formação e aperfeiçoamento profissional, a contribuição para a construção da paz, da liberdade, da democracia, da justiça social e a promoção da liberdade de manifestação do pensamento e da comunicação, bem como de criação de outras formas de expressão cultural.

Artigo 3º. Para a consecução do disposto no artigo anterior, a Casa do Jornalista de Minas desenvolverá ações para atingir os seguintes objetivos específicos:

a) Criar e gerir o Centro Cultural Casa do Jornalista, com o objetivo de apoiar e abrigar manifestações e expressões culturais voltadas aos objetivos da entidade;
b) Criar e gerir o Memorial dos Jornalistas Mineiras e o Centro de Estudos do Jornalismo;
c) Apoiar a realização de pesquisas, estudos, seminários, conferências e palestras, cursos e ações nas áreas de sua atuação, como lançamento de livros e revistas, visando ao intercâmbio de experiências e informações;
d) Realizar ações de promoção profissional, de formação e de reciclagem dos jornalistas;
e) Elaborar, desenvolver e apresentar projetos de natureza cultural para as Leis de Incentivo à Cultura Federal, Estadual e Municipal e aos respectivos fundos de cultura e outros mecanismos de fomento;
f) Desenvolver ações promocionais e de gestão de captação de recursos, incentivados ou não, para projetos culturais próprios e/ou de terceiros;
g) Editar livros, revistas, publicações específicas e/ou periódicas, bem como a produção de áudio-visuais, entre outros meios de comunicação;
h) Instituir concursos para melhores obras ou trabalhos socialmente relevantes, e a premiação de personalidades de reputação ilibada que tenham realizado destacadas ações nas áreas de atuação da entidade, na forma de regulamentação específica;
i) Promover eventos culturais e associativos, como exposições, lançamento de livros e revistas, saraus de poesias, reuniões e manifestações públicas de relevância pública e social;

j) Promover intercâmbio com entidades congêneres e celebrar acordos de cooperação de interesse dos jornalistas mineiros e sua ação institucional e cultural e de representação;
k) Realizar parcerias, ações conjuntas e iniciativas em associação com outras entidades culturais congêneres, que tenham atividade e missão compatíveis com a Casa do Jornalista e as disposições previstas neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. Para atingir estes objetivos, a Casa do Jornalista de Minas poderá celebrar parcerias voluntárias por meio da celebração de termos de colaboração, termos de fomento e/ou acordos de cooperação, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros com a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público constantes deste Estatuto, bem como financiar projetos de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo segundo. A Casa do Jornalista de Minas desenvolverá suas atividades desvinculadas de motivações de ordem político-partidária, religiosa ou de quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo terceiro. Na consecução de seus objetivos, a Casa do Jornalista de Minas e pautará pelos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, e também pela adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º. São as seguintes as categorias de sócios:
a) Fundadores: os que assinaram a ata de constituição da entidade;
b) Natos: os jornalistas filiados ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, que preencheram a ficha de adesão e foram aprovados em assembleia geral.

Artigo 5º. São direitos doassociado à Casa do Jornalista de Minas:
a) participar das assembleias gerais;
b) votar e ser votado nas decisões das assembleias gerais;
c) não ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Artigo 6º. São deveres do associado à Casa do Jornalista de Minas:
a) concorrer com seu esforço pessoal para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto;
b) desenvolver as tarefas que lhe forem atribuídas;
c) cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e demais normas internas;
d) participar das assembleias e de outras atividades desenvolvidas pela Casa do Jornalista de Minas.

Artigo 7º. – Suspendem-se os direitos e atribuições dos associados:
a) Por fechamento da associação, até completa reabilitação;
b) Por procedimento irregular, após advertência formal expedida pela Assembleia Geral, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Artigo 8º. Deixará a qualidade de associado:
a) Por infração às normas deste Estatuto;
b) Por decisão da maioria simples da Assembleia Geral, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório;
c) Quando solicitar sua exclusão.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DA CASA DO JORNALISTA DE MINAS

Artigo 9º. São órgãos integrantes:
a) Assembleia Geral;
b) A Diretoria Executiva;
c) O Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Artigo 10º. Como órgão máximo de deliberação da Casa do Jornalista de Minas, a Assembleia Geral deliberará sobre todas as suas atividades, tomando as providências que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo único. Da Assembleia Geral podem participar todos os associados, desde que em dia com suas obrigações sociais e financeiras com o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais.

Artigo 11º. Compete à Assembleia Geral:
a) definir a orientação superior da Casa do Jornalista de Minas;
b) zelar pelo cumprimento deste Estatuto e promover as alterações que se fizerem necessárias;
c) deliberar sobre as contas, os balanços e os relatórios da Diretoria Executiva, após parecer prévio do Conselho Fiscal.

Artigo 12º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de abril do ano posterior do exercício fiscal e ao fechamento das contas do ano anterior.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria Executiva do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, por solicitação da Diretoria Executiva da Casa do Jornalista de Minas Gerais ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital publicado em jornal impresso de circulação estadual, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo segundo. Da convocação deverão constar a pauta, data, horário e local de sua realização.

Parágrafo terceiro. Nos casos de destituição de administradores e de alterações estatutárias, a Assembleia Geral reunir-se-á de forma extraordinária, convocada especialmente para estes fins.

Artigo 13º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados em dia com as obrigações decorrentes deste Estatuto que representem, pelo menos, um terço do quadro social, e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos depois do horário fixado para a primeira convocação.
Parágrafo único. O associado presente à Assembleia Geral deverá assinar o Livro de Presença;

Artigo 14º. As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos, por aclamação, por votação nominal ou por escrutínio secreto, cabendo ao presidente da Assembleia decidir qual o sistema de votação a ser adotado;

Parágrafo primeiro. Quando houver divergência quanto à modalidade de votação, deve o presidente da Assembleia submeter a sua decisão à deliberação da plenária;

Parágrafo segundo. A presidência da Assembleia Geral será exercida pelo presidente da Casa do Jornalista de Minas ou por um diretor da entidade indicado pela Diretoria Executiva.

Artigo 15º. Até cinco dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria Executiva da Casa do Jornalista de Minas deverá divulgar aos associados:
a) o Relatório das Atividades desenvolvidas no exercício;
b) o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras;
c) o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas a serem apreciadas.

Da Diretoria Executiva

Artigo 16º. A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração da Casa do Jornalista de Minas, será composta por cinco membros efetivos e cinco suplentes, sendo os membros os seguintes:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Diretor de Cultura;
d) Diretor Administrativo e Financeiro;
e) Diretor de Comunicação e Divulgação.

Parágrafo primeiro. Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pela Diretoria do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, dentre os associados pertencentes aos seus quadros sociais e/ou associados fundadores;

Parágrafo segundo. Após a data da tomada de posse da diretoria do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias seguir-se-á a posse dos membros que comporão a Casa do Jornalista de Minas;

Parágrafo terceiro. O mandato da Diretoria Executiva é de três anos, permitida uma reeleição.

Artigo 17º. Compete à Diretoria Executiva:
a) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;
b) fiscalizar o cumprimento das decisões da Assembleia Geral;
c) propor alteração do Estatuto, submetendo as modificações à aprovação da Assembleia;
d) aprovar o Plano Anual de Atividades e o Orçamento Geral da Casa do Jornalista de Minas;
e) aprovar o Relatório e o Balanço Anual da Casa do Jornalista de Minas e submetê-lo à Assembleia Geral;
f) administrar o patrimônio da Casa do Jornalista de Minas;

g) decidir sobre a aceitação de subvenções, doações e auxílios de qualquer natureza, bem como aprovar a celebração de convênios com outras entidades;
h) aprovar as alienações, onerações e inversões de bens e de direitos;
i) discutir e deliberar sobre as diretrizes gerais de trabalho;
j) convocar a Assembleia Geral;
k) decidir sobre os casos omissos que lhe forem encaminhados pelo Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral;
l) elaborar e aprovar a regulamentação dos concursos e outras premiações;
m) escolher os candidatos ao título eventualmente instituído;
n) aprovar o recebimento de doações com encargos;
o) aprovar o quadro de pessoal da Casa do Jornalista de Minas.

Parágrafo primeiro. A Casa do Jornalista de Minas não remunera, sob qualquer forma, os dirigentes ou os membros do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas;
Parágrafo segundo. Na prestação de contas, os membros da Diretoria Executiva deverão se pautar pela:
a) Escrituração em observação aos princípios fundamentais de contabilidade (ou Princípios de Contabilidade (PC) - Resolução CFC 1.282/2010) e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;
d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo terceiro. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou por maioria dos seus membros;
Parágrafo quarto. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta de seus membros efetivos.

Artigo 18º. Compete ao presidente da Casa do Jornalista de Minas:
a) representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
b) convocar as reuniões da Diretoria Executiva e presidi-las, dando o voto de qualidade, quando necessário;
c) submeter ao Conselho Fiscal as demonstrações contábeis e financeiras;
d) assinar contratos, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;
e) tomar todas as iniciativas que não conflitarem com as competências dos demais diretores, para a consecução dos objetivos da entidade;
f) coordenar a ação dos demais membros da Diretoria;
g) autorizar despesas até o limite fixado pelo Conselho Fiscal;
h) assinar cheques e movimentar os recursos financeiros da Casa do Jornalista de Minas, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
i) aprovar instruções, normas e ordens de serviço;
j) delegar competência aos membros da Diretoria, quando se fizer necessário;
k) exercer as atribuições decorrentes deste Estatuto e da legislação em vigor.

Artigo 19º. Compete ao vice-presidente:
a) Substituir o presidente, em suas faltas e impedimentos, de maneira eventual ou definitiva;
b) Coordenar a elaboração e execução de projetos e iniciativas que extrapolem a rotina de funcionamento das demais diretorias, necessários às atividades da Casa do Jornalista de Minas.

Artigo 20º. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:
a) coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Orçamento da Casa do Jornalista de Minas;
b) elaborar a política de captação de recursos financeiros e de convênios, bem como assegurar a sua execução;
c) orientar e coordenar os serviços atinentes à administração de pessoal, material, transporte e serviços gerais;
d) manter o registro de bens de propriedade da Casa do Jornalista de Minas;
e) manter sob sua guarda os livros e arquivos;
f) supervisionar a contabilidade;
g) organizar, controlar e executar o serviço de cobrança e de pagamento;
h) promover e controlar as aplicações financeiras, dentro das diretrizes aprovadas pela Diretoria Executiva;
i) assinar, em conjunto com o presidente, cheques, ordens de pagamento, balanço, balancetes e relatórios financeiros;
j) elaborar anualmente o Balanço e os balancetes a serem encaminhados ao Conselho Fiscal.

Artigo 21º. Compete ao Diretor de Cultura:
a) elaborar, programar, coordenar e executar projetos artísticos, culturais e educacionais que traduzam os objetivos institucionais da Casa do Jornalista de Minas;
b) promover debates, envolvendo a categoria e a sociedade civil mineira, que abordem temas pertinentes aos projetos institucionais da Casa do Jornalista de Minas.

Artigo 22º. Compete ao Diretor de Comunicação e Divulgação:
a) divulgar, para a categoria e a sociedade civil mineira, todas as iniciativas sociais e culturais da Casa do Jornalista de Minas. Para tanto, deverá:
b) fazer chegar tais iniciativas às redações, assessorias de imprensa e outros locais de trabalho da categoria;
c) estabelecer contato permanente e regular com os meios de comunicação de massa;
d) organizar lista de entidades da sociedade civil mineira, com objetivos e práticas afins aos da Casa do Jornalista de Minas, repassando informações acerca das atividades a serem desenvolvidas;
e) elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias da Casa do Jornalista de Minas.

Do Conselho Fiscal

Artigo 23º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Casa do Jornalista de Minas, cabendo-lhe zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Artigo 24º. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e um suplente, indicados pelo Conselho Diretor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais para um mandato de 3

(três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva da Casa do Jornalista de Minas, permitida uma recondução.

Artigo 25º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, quando necessário.

Artigo 26º. Compete ao Conselho Fiscal:
a) dar parecer prévio sobre a Prestação de Contas;
b) examinar, a qualquer época, os livros, documentos e registros contábeis;
c) examinar e apreciar os balancetes mensais;
d) acusar toda e qualquer irregularidade e sugerir medidas saneadoras;
e) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 27º. O patrimônio da Casa do Jornalista de Minas é constituído por bens móveis ou imóveis, adquiridos ou recebidos em doação.

Artigo 28º. As fontes de recursos necessárias à sua manutenção provêem:
a) de dotação orçamentária fixada anualmente pela Diretoria do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais;
b) de contribuições dos associados;
c) de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, ouvindo-se o Conselho Supervisor nos casos de doações com encargos;
d) de subvenções que lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
e) da realização, direta ou indireta, de promoções ou participação em eventos instituídos por terceiros;
f) de rendas originárias de seus bens;
g) do total das receitas auferidas pela Casa do Jornalista, 40% (quarenta por cento) serão repassados ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais.

Artigo 29º. A alienação ou constituição de quaisquer ônus sobre bens e direitos da Casa do Jornalista de Minas somente serão admitidos após a aprovação de dois terços da Diretoria Executiva da entidade, com referendo da assembleia geral dos associados.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 30º. Dissolver-se-á a Casa do Jornalista de Minas somente por deliberação de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral, em primeira convocação, ou por decisão judicial transitada em julgado;

Parágrafo primeiro. A deliberação dissolutória deverá compreender o processo de liquidação e o destino do patrimônio;

Parágrafo segundo. No caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Casa do Jornalista de Minas.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º. São considerados sócios fundadores da Casa do Jornalista de Minas os senhores: Alberto Cunha; Alcindo Ribeiro; Álvaro Wilson; Antônio Cocenza dos Santos; Antônio de Pádua Bandeira de Melo; Armando Vaz Junior; Aulus Safar; Dauro Mendes; Demóstenes Romano Filho; Dídimo Paiva; Edison Zenóbio; Fábio Martins; Felipe Henriot Drummond; Geraldo Diniz Rezende; Hélio Calixto da Costa; Ito Abrahão; Jadir Barroso dos Santos; Januário Carneiro; José Dalai Rocha; José de Oliveira Vaz; José Frederico Sobrinho; José Luiz Pereira de Melo; José Perdigão; Lélio Fabiano dos Santos; Luiz Fernando Perez Pereira; Manoel Teixeira da Costa Filho; Márcio Meniconi; Milton Lucca de Paula; Nelson Boechat Cunha; Ney Octaviani Bernis; Osvaldo Evangelista; Oswaldina Nobre; Oswaldo Nobre; Otacílio Ferreira da Costa; Paulo Cabral de Araújo; Pedro Aguinaldo Fulgêncio; Petrônio José Santana; Regina Margarida Pinto Coelho; Ricardo Carvalho; Roberto Elísio de Castro Silva; Salomão Magalhães Borges; Tancredo Antônio Naves; Tarcísio Tibúrcio Henriques; Ubirajara Monteiro Rezende; Urias Pires Botelho;Virgílio Horácio de Castro Veado e Waldir do Espírito Santo Lau.

Artigo 32º. Após a aprovação das modificações/alterações deste Estatuto Social, seguir-se-ão a indicação e posse dos membros que comporão a Diretoria da Casa do Jornalista de Minas, sendo que o término de seu respectivo mandato coincidirá com o término do mandato da atual diretoria do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais.

Artigo 33º. O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a Prestação Anual de Contas ser feita até a primeira quinzena de março do ano seguinte, quando será encaminhada à Assembleia Geral.

Artigo 34º. Os associados não responderão direta ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Casa do Jornalista de Minas.

Artigo 35º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Alterações realizadas e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária do dia 16 de fevereiro de 2017.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2017.

Mauro Guimarães Werkema
CPF 128.906.186-68
Presidente – Casa do Jornalista de Minas

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@uol.com.br

CASA DO JORNALISTA DE MINAS

AVERBADO(A) sob o nº 16, no registro117949, no Livro A, em 18/04/2017

Belo Horizonte, 18/04/2017

Emol:(6201-8) R$ 2.86 TFJ: R$ 0.96 Rec: R$ 0.17 - Total: R$ 3.99

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº **BGS95224**
CÓD. SEG.: **3656.0240.2306.5155**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**
Emol:R$ 3.03 TFJ: R$ 0.96 Total: R$ 3.99
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br